



DESPACHO NORMATIVO Nº 20/2015

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.007/2015;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 5.064, de 13 de agosto de 2015, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar dá nova designação a Unidade de Pronto Atendimento, já conhecida como "UPA Barão de Mauá", localizada no Jardim Maringá;

CONSIDERANDO que a nova ordem jurídica, inaugurada com a referida lei, não se coaduna com a Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 6.454/1977, por ferir os princípios da impessoalidade e da legalidade, tendo em vista que não ficou devidamente identificado, por atestado de óbito, que a escolha da designação do próprio público recaiu em pessoa falecida;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve agir estritamente conforme determina a lei, caso contrário está violando o princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 111 da Constituição Estadual, e que portanto deve ser retirada do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

RESOLVO:

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 5.064, de 13 de agosto de 2015, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá;

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro;

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 11 de novembro de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito